



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 117/2023

Ibitinga, 19 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLO Nº 212/2023 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 212/2023

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, entidade da administração indireta, com sede e foro nesta cidade, portadora do CNPJ/MF. nº 02.343.386/0001-60, de um terreno com a área de 2.553,17 metros quadrados, com frente para a Rua Roque Raineri, nº 81, contendo 1.832,00 metros quadrados de construção, própria para finalidade do ensino, prédio designado “**Sérgio da Fonseca**”, cuja área será desmembrada da matrícula nº 21.740, do Livro 2 – do Registro Geral do Serviço de Registro Imobiliário local.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica a cessionária FEMIB, devendo o imóvel retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal em caso de descumprimento, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão de direito real de uso, que será registrado no Serviço de Títulos e Documentos, para conservação (inc. VII, do art. 127, da Lei 6.015/1973):

I - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade, para fins do contido nas Leis nºs 2.247, de 20 de agosto de 1997 e 2.252, de 06 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores;

II – Não ceder a terceiros, por qualquer título, ressalvadas as hipóteses contidas nesta Lei;

III – Não fazer uso para fins diversos do estabelecido nesta Lei ou que não sejam compatíveis com as suas finalidades institucionais e das mantidas;

IV – Manter a sua finalidade institucional, constante da legislação de regência da Instituição, bem como a de suas mantidas;

V – Manter as suas atividades e das suas mantidas, não podendo paralisá-las por período superior a 6 (seis) meses;

VI – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, para fins de interesse público relevante e em caráter excepcional, após aprovação do órgão deliberativo máximo da FEMIB, por maioria de seus membros, devendo o Superintendente, em caso de aprovação, promover a assinatura do respectivo contrato, do qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas específicas e claras para a finalidade, tempo de duração, responsabilidades mútuas, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização;

VII – Ceder o uso das dependências, em caso de interesse público, de forma gratuita, para realização pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo local, bem como para demais Entes da Federação, para a realização de provas, concursos, palestras, cursos e outras atividades congêneres, bem como, a critério da Superintendência, ceder para pessoas de direito privado, desde que auferidas taxas, quando para fins privados.

Art. 4º Em qualquer hipótese da cessão, não poderá abranger, de forma alguma, a parte administrativa das mantidas e nem da FEMIB, sob pena de inviabilizar as finalidades institucionais.

Art. 5º As Secretárias Municipal de Habitação e Urbanismo e de Obras, antes da lavratura de contrato de cessão do imóvel, para o Poder Público Municipal, deverá efetuar laudo de vistoria e atestar a situação do imóvel, exceto a parte estrutural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.333, de 21 de outubro de 1998 e disposições em contrário

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

